



IMPrensa OFICIAL - LUTÉCIA

Publicado em 24 de março de 2023 | Edição nº 582 | Ano VI

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 10/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar vagas adicionais para os cargos de provimento em caráter efetivo, através de concurso público, constantes no Anexo I, junto ao quadro de servidores gerais, que farão parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia:

I - VAGAS PARA CARGOS EFETIVOS:

- a) Braçal – 03 (Três) vagas;
- b) Coletor de Lixo - 01 (uma) vaga;
- c) Cozinheira - 01 (uma) vaga;
- d) Motorista - 05 (cinco) vagas;
- e) Nutricionista - 01 (uma) vaga.

Art. 2º - Os cargos criados pela presente Lei obedecerão, rigorosamente, a classificação de cargos, grupos, graus e padrões de vencimentos, que integrarão o Quadro de Classificação de Cargos do Município de Lutécia.

Art. 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território Municipal.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 22 de Março de 2023.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL - CARGO DE CARÁTER EFETIVO (CRIAÇÃO)

CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	QTDE
BRAÇAL	40	1.346,72	3
<p>Atribuições: Executar e/ou auxiliar os diversos serviços necessários em quaisquer locais no âmbito da administração municipal, bem como: conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo e entulhos, limpeza e conservação de bueiros, varrições, lavagem, pintura de guias, apara de gramas, capina etc. lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpar recintos e acessórios dos mesmos e outras situações compatíveis ao cargo e emergenciais quando necessário. Zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços.</p>			
<p>Grau de Escolaridade: Ensino fundamental incompleto e conhecimentos específicos da função</p>			
COLETOR DE LIXO	40	1.346,72	1
<p>Atribuições: Realizar a coleta de resíduos seletivos orgânicos; Recolher o lixo domiciliar e/ou seletivo; Recolhimento de animais mortos; Recolher lixões em locais indevidos, quando determinado por seu encarregado; Remover o lixo das ruas e calçadas e colocar na caçamba compactadora do caminhão; Orientar e educar a população nos processos de separação e acondicionamento dos resíduos; Atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente, desenvolvidas pela empresa; Efetuar a limpeza e a preservação ambiental; Aplicar as informações e os conhecimentos adquiridos nos treinamentos, cursos e seminários internos; Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.</p>			
<p>Grau de Escolaridade: Ensino fundamental incompleto e conhecimentos específicos da função</p>			
COZINHEIRA	40	1.346,72	1
<p>Atribuições: Preparar cardápio do dia, verificando gêneros para confecção das refeições, orientar seus subordinados na confecção e cocção das refeições; auxiliar a distribuição das refeições; informar à nutricionista das sobras e ocorrências inesperadas;</p>			

fiscalizar a limpeza dos equipamentos e utensílios; auxiliar o pré-preparo e o preparo das sobremesas, fazer lavagem de hortifrutigranjeiros, utensílios e talheres. Fazer a faxina da cozinha e refeitório e executar atividades correlatas.

Grau de Escolaridade: Ensino fundamental completo e conhecimentos específicos da função

MOTORISTA

40

1.490,16

5

Atribuições: Dirigir os veículos da frota municipal, inclusive para transporte de alunos, cumprindo os horários normais e extraordinários que lhe for determinado, obedecendo rigorosamente as normas gerais de trânsito, mantendo e zelando do veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, ressarcir aos cofres públicos por eventuais multas de trânsito e executar tarefas afins.

Grau de Escolaridade: Ensino Fundamental Completo, CNH categoria “D” ou superior; Curso de Condutor de veículo de transporte escolar; Curso Coletivo passageiro e Curso Transporte de Emergência.

NUTRICIONISTA

40

2.137,53

1

Atribuições: Analisar e interpretar, dentro de uma percepção crítica da realidade, os dados nutricionais da população atendida pelo Sistema Municipal de Saúde, cuidando de sua alimentação, nutrição clínica e social, alimentação institucional, buscando, com sua avaliação, a educação e atenção dietética necessárias a permitir a manutenção de bons índices de nutrição da população; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; V - Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Outras atividades afins.

Grau de Escolaridade: Ensino superior em Nutrição e registro no conselho de classe

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

